



Gabinete do Prefeito

Lei nº 157/2000

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA  
DO MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL,  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, PARA O  
EXERCÍCIO DE 2001.**

O Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica aprovado o Orçamento Geral do Município de Rio Novo do Sul para o exercício financeiro de 2001, discriminado pelo anexos integrantes desta Lei e que estima a Receita e fixa a despesa no valor de R\$ 5.250.000,00 (cinco milhões, duzentos e cinquenta mil reais).

**Art. 2º** - A Receita será realizada mediante arrecadação dos tributos, suprimimento de fundos e outras fontes de renda na forma da legislação em vigor e de acordo com os seguintes desdobramentos:

<b>RECEITA</b>	<b>VALOR</b>
<b><u>Receitas Correntes</u></b>	<b><u>4.865.000,00</u></b>
Receita Tributária	250.000,00
Receita Patrimonial	8.000,00
Receitas de Serviços	3.000,00
Transferências Correntes	4.050.000,00
Outras Receitas Correntes	554.000,00
<b><u>Receitas de Capital</u></b>	<b><u>385.000,00</u></b>
Alienações de Bens	25.000,00
Transferências de Capital	350.000,00
Outras Receitas de Capital	10.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.250.000,00</b>

**Art. 3º** - A Despesa será realizada na forma dos analíticos constantes desta Lei e sub-anexos conforme discriminação seguinte:

<b>I - DESPESA POR ÓRGÃO DO GOVERNO E DA ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>VALOR</b>
000 - Câmara Municipal	330.000,00
010 - Gabinete do Prefeito	297.000,00
020 - Procuradoria Municipal	41.000,00
030 - Secretaria Municipal de Administração	153.000,00
040 - Secretaria Municipal de Finanças	385.100,00
050 - Secr. Municipal de Obras e Serviços Urbanos	979.500,00
060 - Secr. Mun. de Educação, Cultura, Esporte e Lazer	1.824.600,00
070 - Secr. Municipal de Saúde	654.000,00
080 - Secr. Mun. Planej., Desenv. Econ. Rural, Ind. e Meio Ambiente	275.800,00
090 - Secretaria Municipal de Ação Social	305.000,00
<b>TOTAL</b>	<b>5.250.000,00</b>



Gabinete do Prefeito

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da Despesa fixada nesta Lei de acordo com os recursos definidos no Art. 43 e parágrafos da Lei 4320/64, mediante prévia consulta e aprovação do Legislativo.

**Art. 5º** - Fica ainda o Poder Executivo autorizado a realizar operações de créditos por antecipação da Receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Orçamento para este exercício, mediante prévia consulta e aprovação do Legislativo.

**Art. 6º** - As dotações atribuídas as diversas Secretarias Municipais serão movimentadas pelo Órgão Central da Administração Financeira do Poder Executivo Municipal nos termos do Art. 66 da Lei 4320/64.

**Art. 7º** - O Poder Executivo Municipal só poderá auxiliar estudantes no que tange ao transporte escolar fora do Município e bolsas de estudos, mediante prévia autorização do Legislativo Municipal.

Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de Janeiro de 2001, revogadas as disposições em contrário.

Rio Novo do Sul-ES, 29 de dezembro de 2000.

**Estevam Antonio Fiorio**  
***Prefeito Municipal***